



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 6573/2005		
Ementa ALTERA A LEI 5.728/01 PARA, NA FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, MODIFICAR A PREVISÃO DE CARGOS E CRIAR O CARGO QUE ESPECIFICA.		
Data da Norma 25/08/2005	Data de Publicação 30/08/2005	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei nº 9375/2005</u> - Autoria: Prefeito Municipal		
Status de Vigência Em vigor		
Observações Retroação de efeitos: 21/12/2005 (em relação às disposições dos arts. 1º. e 2º.) Descritores: Educação - superior - medicina; Servidores - cargos; Servidores - empregos. Autor: ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL)		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 17/01/2008	Norma Relacionada <u>Lei nº 7011/2008</u>	Efeito da Norma Relacionada Alterada por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI N.º 6.573, DE 25 DE AGOSTO DE 2005

Altera a Lei 5.728/01 para, na Faculdade de Medicina de Jundiaí, modificar a previsão de cargos e criar o cargo que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de agosto de 2005, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo I da Lei n.º 5.728, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Lei n.º 5.981, de 26 de dezembro de 2002, passa a vigor com a seguinte alteração:

"ANEXO I**QUADRO DE PESSOAL**
Cargos de Provimento Efetivo

<i>DE</i>				<i>PARA</i>			
<i>QUANT.</i>	<i>DENOMINAÇÃO</i>	<i>CARGA HOR.</i>	<i>NÍVEL</i>	<i>QUANT.</i>	<i>DENOMINAÇÃO</i>	<i>CARGA HOR.</i>	<i>NÍVEL</i>
01	MOTORISTA	40 h/sem.	-	03	MOTORISTA	40 h/sem.	IV

Art. 2º - O Anexo III da Lei n.º 5.728, 21 de dezembro de 2001, alterado pela Lei n.º 5.981, de 26 de dezembro de 2002, passa a vigor com os seguintes acréscimos:

"ANEXO III**QUADRO ESPECIAL DE EMPREGOS REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS
TRABALHISTAS (C.L.T.) A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA**

<i>DENOMINAÇÃO</i>	<i>NÍVEL</i>	<i>QUANTITATIVO</i>
BIBLIOTECÁRIA	A	01
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	V	01



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Art. 3º - Fica criado junto à estrutura da Faculdade de Medicina de Jundiá, o cargo de chefia, direção e assessoramento, de provimento em comissão, passando a integrar o Anexo II da Lei n.º 5.728, de 21 de dezembro de 2001, com as alterações da Lei n.º 5.981, de 26 de dezembro de 2002, com os respectivos símbolos e quantitativos como segue:

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Coordenador de Curso	CC-3	2

Parágrafo único - As atribuições, os requisitos de provimento e os vencimentos dos cargos de que trata este artigo, são os constantes dos Anexos I e II, respectivamente, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes do previsto no art.3º desta Lei correrão por conta da dotação: 51.01.12.364.0017.8.512.3.1.90.00.00.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de dezembro de 2001, em relação às disposições dos arts.1º e 2º.



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e cinco.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



(Lei 6.573/05)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI 6573/2005
FIS. Nº c. 44.307

ANEXO I

Cargo: COORDENADOR DE CURSO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Coordenar e responsabilizar-se pela administração, implementação e desenvolvimento de Curso de Graduação ou de Pós-Graduação vinculados à Faculdade de Medicina de Jundiá.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- coordenar as atividades administrativas e de ensino do respectivo curso de graduação ou pós-graduação;
- coordenar as ações relativas à elaboração, implementação e desenvolvimento do projeto pedagógico do respectivo curso;
- propor o calendário anual das atividades acadêmicas do curso;
- elaborar a grade horária e as atividades do curso de cada ano letivo;
- planejar as atividades complementares do curso;
- promover a revisão e atualização das ementas das disciplinas;
- supervisionar o cumprimento do processo de avaliação de cada disciplina do curso;
- cumprir e fazer cumprir as disposições referentes à avaliação da aprendizagem dos alunos, no âmbito de sua competência;
- realizar análise de desempenho pedagógico dos professores do curso;
- apresentar proposta para aquisição de material bibliográfico e de apoio didático-pedagógico do respectivo curso;
- encaminhar proposta de investimento e infra-estrutura para viabilização do curso;
- aprovar análises curriculares e elaborar planos de adaptação curricular no caso de transferência de alunos para o curso;
- elaborar e aprovar planos de estudo para alunos em dependência;
- exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência;
- zelar pela qualidade e eficiência do ensino do respectivo curso;
- apresentar relatório semestral e anual de produção das atividades do curso;
- exercer outras atribuições previstas em Regimento da Instituição;
- executar tarefas afins, a critério da diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiá.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Professor da Faculdade de Medicina de Jundiá.

Instrução: Título de Doutor na área da saúde

Experiência: Mínima de 10 (dez) anos em docência no ensino na área da saúde.



(Lei 6.573/05)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI 6573/2005
Fls. 5/5
Proc. 44.307

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CC-00	5.925,15
CC-01	3.354,36
CC-02	2.692,11
CC-03	2.307,53
CC-04	1.730,62
CC-05	1.346,01
CC-06	1.172,96
CC-07	964,74
CC-08	799,45
CC-09	634,53